

Diário do Legislativo de 05/11/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO SOCIAL DEMOCRATA – BSD (PSDB--PTB--PHS-PMN-PR-PRTB)

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro

Vice-Líderes: Deputados Ademir Lucas (PSDB) e Célio Moreira (PSDB) e Deputada Ana Maria Resende (PSDB)

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL – BPS (PV-PSB-PPS-PSC)

Líder: Agostinho Patrús Filho

Vice-Líderes: Deputados Rômulo Veneroso (PV) e Wander Borges (PSB)

LIDERANÇA DO DEM

Líder: Deputado Jayro Lessa

Vice-Líder: Deputada Maria Lúcia Mendonça

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Gilberto Abramo

Vice-Líder: Deputado Adalclever Lopes

LIDERANÇA DO PT:

Líder: Deputado Almir Paraca

Vice-Líder: Deputada Elisa Costa

LIDERANÇA DO PDT

Líder: Deputado Sebastião Helvécio

Vice-Líder: Deputado Carlos Pimenta

LIDERANÇA DO PP

Líder: Deputado Dimas Fabiano

Vice-Líder: Deputado Pinduca Ferreira

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Mauri Torres

Vice-Líderes: Deputado Gil Pereira (PP), Deputado Paulo Cesar (PDT) e Neider Moreira (PPS)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Domingos Sávio

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Paulo Guedes

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elmiro DEM Presidente
Nascimento

Deputado Ademir BSD Vice-Presidente
Lucas

Deputado Domingos Sávio BSD

Deputado Inácio PV
Franco

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado André PT
Quintão

Deputado Chico BSD
Uejo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Delvito Alves DEM

Deputado Mauri Torres BSD

Deputado Dalmo Ribeiro BSD
Silva

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputada Elisa Costa PT

Deputado Juninho Araújo BSD

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Weliton PT Presidente
Prado

Deputado Ronaldo BSD Vice-Presidente
Magalhães

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Padre PT
João

Deputado Wander BSD
Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo PT
Guedes

Deputado Eros Biondini BSD

Deputado Sebastião BSD
Costa

Deputado Durval PT
Ângelo

Deputado Doutor BSD
Rinaldo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo BSD Presidente
Ribeiro Silva

Deputado Gilberto PMDB Vice-Presidente
Abramo

Deputado Sebastião BSD
Costa

Deputado Delvito DEM
Alves

Deputado Neider PP
Moreira

Deputado Hely PV
Tarquínio

Deputado PDT
Sargento
Rodrigues

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Zé Maia BSD

Deputado Gustavo DEM
Valadares

Deputado Dimas PP
Fabiano

Deputado Délio PV
Malheiros

Deputado Sebastião PDT
Helvécio

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Gláucia BSD Presidente
Brandão

Deputado Dimas PP Vice-Presidente
Fabiano

Deputado Antônio BSD
Genaro

Deputada Maria DEM
Lúcia Mendonça

Deputada Rosângela PV
Reis

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo BSD
Ribeiro Silva

Deputado Vanderlei PP
Jangrossi

Deputada Ana Maria BSD
Resende

Deputado Ruy Muniz DEM

Deputado Hely PV
Tarquínio

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio PV Presidente
Malheiros

Deputado Carlos PDT Vice-Presidente
Pimenta

Deputado Célio BSD
Moreira

Deputado Walter BSD
Tosta

Deputado Antônio Júlio PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio PV
Franco

Deputado Sebastião PDT
Helvécio

Deputado Ronaldo BSD
Magalhães

Deputado Neider BSD
Moreira

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval PT Presidente
Ângelo

Deputado Luiz PMDB Vice-Presidente
Tadeu Leite

Deputado João BSD
Leite

Deputado Zé BSD
Maia

Deputado Ruy DEM
Muniz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Weliton PT
Prado

Deputado Vanderlei PMDB
Miranda

Deputado Djalma Diniz BSD

Deputado Walter Tosta BSD

Deputado Antônio BSD
Carlos Arantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Deiró BSD Presidente
Marra

Deputada Maria DEM Vice-Presidente
Lúcia Mendonça

Deputada Ana BSD
Maria Resende

Deputado Vanderlei PP
Jangrossi

Deputado Carlin PCdoB
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Wander BSD
Borges

Deputado Ruy Muniz DEM

Deputado Lafayette de BSD
Andrada

Deputado Gil Pereira PP

Deputado Almir Paraca PT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé BSD Presidente
Maia

Deputado Jayro DEM Vice-Presidente
Lessa

Deputado
Lafayette
Andrada BSD
de

Deputado
Antônio Júlio PMDB

Deputada
Costa Elisa PT

Deputado
Agostinho
Filho Patrús PV

Deputado
Sebastião
Helvécio PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado
Santiago Arlen BSD

Deputado
Carlos Arantes Antônio BSD

Deputado
Moreira Célio BSD

Deputado
Nogueira Ivair PMDB

Deputado
Quintão André PT

Deputado
Veneroso Rômulo PV

Deputado
Pimenta Carlos PDT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado
Souza Cruz Sávio PMDB Presidente

Deputado
Avelar Fábio BSD Vice-Presidente

Deputado
Paraca Almir PT

Deputado
Franco Inácio PV

Deputado
Wander Borges BSD

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Ronaldo BSD
Magalhães

Deputado Padre João PT

Deputado Rômulo PV
Veneroso

Deputado Deiró Marra BSD

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André PT Presidente
Quintão

Deputado Eros BSD Vice-Presidente
Biondini

Deputado João BSD
Leite

Deputado DEM
Gustavo
Valadares

Deputado Carlin PCdoB
Moura

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Padre João PT

Deputado Fábio Avelar BSD

Deputado Domingos BSD
Sávio

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PP Presidente
Vanderlei
Jangrossi

Deputado Padre PT Vice-Presidente
João

Deputado Getúlio PMDB
Neiva

Deputado Antônio Carlos BSD
Arantes

Deputado Chico BSD
Uejo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gil Pereira PP

Deputada Cecília PT
Ferramenta

Deputado Gilberto PMDB
Abramo

Deputado Delvito Alves DEM

Deputado Deiró Marra BSD

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado de BSD Presidente
Lafayette Andrada

Deputado Patrús PV Vice-Presidente
Agostinho Filho

Deputada Gláucia BSD
Brandão

Deputado Gilberto PMDB
Abramo

Deputado Gil PP
Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite BSD

Deputado Rômulo PV
Veneroso

Deputado Ademir BSD
Lucas

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Dimas PP
Fabiano

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos BSD Presidente
Mosconi

Deputado Hely PV Vice-Presidente
Tarquínio

Deputado Ruy DEM
Muniz

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Doutor BSD
Rinaldo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen BSD
Santiago

Deputada Rosângela PV
Reis

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Paulo Cesar PDT

Deputado Juninho BSD
Araújo

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PDT Presidente
Sargento Rodrigues

Deputado Paulo PDT Vice-Presidente
Cesar

Deputado Délio PV
Malheiros

Deputado PMDB

Adalclever Lopes

Deputado DEM
Leonardo Moreira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos PDT
Pimenta

Deputado Sebastião PDT
Helvécio

Deputado Rômulo PV
Veneroso

Deputado

Deputado Jayro Lessa DEM

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada PV Presidente
Rosângela Reis

Deputada Elisa PT Vice-Presidente
Costa

Deputado Walter BSD
Tosta

Deputado BSD
Domingos Sávio

Deputado Antônio BSD
Carlos Arantes

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Inácio PV
Franco

Deputado Almir Paraca PT

Deputado Bráulio Braz BSD

Deputado Carlos BSD
Mosconi

Deputada Maria Lúcia DEM
Mendonça

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo DEM Presidente
Valadares

Deputado Juninho BSD Vice-Presidente
Araújo

Deputado Paulo PT
Guedes

Deputado Djalma BSD
Diniz

Deputado Gil PP
Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elmiro DEM
Nascimento

Deputado Chico Uejo BSD

Deputado Inácio PV
Franco

Deputado Zezé Perrella BSD

Deputado Vanderlei PP
Jangrossi

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei PMDB Presidente
Miranda

Deputado Braulio BSD Vice-Presidente
Braz

Deputado Eros BSD
Biondini

Deputado Zezé BSD
Perrella

Deputada Cecília PT
Ferramenta

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Getúlio Neiva PMDB

Deputado Célio Moreira BSD

Deputado Luiz Humberto BSD
Carneiro

Deputado Neider Moreira BSD

Deputado Almir Paraca PT

OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR-GERAL: Deputado Inácio Franco (PV)

SUMÁRIO

1 - ORDENS DO DIA

1.1 - Plenário

1.2 - Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 5/11/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 112, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001. (Faixa Constitucional) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos §§ 3º e 4º do art. 1º, ao § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 2001, acrescentado pelo art. 13 da Proposição de Lei Complementar nº 112, aos arts. 31 e 50, ao inciso XVII do art. 53, ao inciso IV do art. 59 e ao art. 68; e pela rejeição do veto ao § 2º do art. 1º, ao art. 4º, ao art. 27, ao parágrafo único do art. 51 e aos arts. 58, 63, 65 e 67 da Proposição de Lei Complementar nº 112.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.632, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28/8/85. (Faixa Constitucional) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto .

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.050/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.301/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.455/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Ottoni os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 50/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.641/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado raís, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.748/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.750/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei 15.979, de 13/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário o Deputado Gilberto Abramo opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, que proíbe o indeferimento de crédito para financiamento habitacional por inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.164/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel

que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Uberaba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9h15min DO DIA 5/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.499/2008, do Deputado Padre João.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.754/2008, do Deputado Zé Maia.

Requerimento nº 2.947/2008, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 5/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.952 e 2.953/2008, da Comissão de Participação Popular; 2.955/2008, da Comissão de Direitos Humanos; 2.957 e 2.958/2008, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 5/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Mensagem nº 191/2008, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 637/2007, do Deputado Dinis Pinheiro; 2.352/2008, do Deputado Gilberto Abramo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 5/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública, a poluição da Lagoa dos Ingleses, e discutir e votar proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 5/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.335/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho; 2.760/2008, do Deputado Délio Malheiros; 2.762/2008, do Deputado Eros Biondini; 2.764/2008, do Deputado João Leite; 2.767/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.770/2008, do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Requerimento nº 2.949/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 5/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.915/2008, do Deputado Doutor Viana; e 2.960/2008, do Deputado Vanderlei Miranda.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 5/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 5/11/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, com convidados, o Projeto de Lei nº 1.874/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a proibição de realização de eventos de música eletrônica, conhecidas com "raves", ou eventos semelhantes no Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 5/11/2008, destinada à realização de Audiência Pública sobre o PPAG.

Palácio da Inconfidência, 4 de novembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 5/11/2008, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Vetos à Proposição de Lei Complementar nº 112, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais; e à Proposição de Lei nº 18.632, que altera o art. 3º da Lei Delegada nº 31; dos Projetos de Resolução nºs 2.748/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal; 2.749/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal; 2.750/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal; e 2.751/2008, da Mesa da Assembléia, que aprova a apresentação de proposta de Emenda à Constituição Federal; do Projeto de Lei Complementar nº 28/2007, do Governador do Estado, que cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH; dos Projetos de Lei nºs 50/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/97; 327/2007, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Domingos do Prata os imóveis que especifica; 699/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição das Alagoas o imóvel que especifica; 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei 15.979, de 13/1/2006; 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica; 1.985/2008, do Deputado Délio Malheiros, que proíbe o indeferimento de crédito para financiamento habitacional por inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito; 2.050/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedralva o imóvel que especifica; 2.164/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.663, de 18/7/2000; 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica; 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica; 2.301/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica; 2.455/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Ottoni os imóveis que especifica; 2.456/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Pará o imóvel que especifica; 2.474/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica; 2.573/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica; 2.575/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia; 2.576/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica; 2.614/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibiá os imóveis que especifica; 2.616/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberaba; e 2.641/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de novembro de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 18.682

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Delvito Alves, Djalma Diniz, Lafayette de Andrada e Paulo Guedes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2008, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Sebastião Helvécio, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2008

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gilberto Abramo, Delvito Alves, Durval Ângelo e Hely Tarquínio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2008, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2008, do Governador do Estado e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.184/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, com sede no Município de Extrema.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 25/3/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.184/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, com sede no Município de Extrema.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que no estatuto constitutivo da instituição, após alterações realizadas na reunião de 15/7/2008, o § 3º do inciso I do art. 4º determina que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, voluntários ou equivalentes será remunerado; e o art. 38 dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade com os mesmos princípios e finalidades, situada em Extrema.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.184/2008.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Gilberto Abramo, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.232/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bráulio Braz, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia MG-132 que liga o Município de Alto Rio Doce à BR-040.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 4/4/2008, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 22/4/2008, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de obter informações sobre o referido trecho rodoviário. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.232/2008 tem por finalidade dar a denominação de Geraldo Machado Mendes ao trecho da Rodovia MG-132 que liga o Município de Alto Rio Doce à BR-040.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; as que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa,

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio da nota técnica datada de 11/4/2008, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial.

Embora não haja óbice à aprovação do projeto, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, para inserir em seu texto a identificação profissional do homenageado, sacerdote que dedicou sua vida à paróquia de Alto Rio Doce.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.232/2008 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado Rodovia Padre Geraldo Machado Mendes o trecho da Rodovia MG-132 que liga o Município de Alto Rio Doce à BR-040."

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.653/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia MG-229 que liga o Município de Dom Joaquim ao entroncamento do Município de Conceição do Mato Dentro.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 7/8/2008, vem a matéria a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 26/8/2008, a relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de se obterem informações sobre o referido trecho rodoviário. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.653/2008 tem como finalidade dar a denominação de Rodovia Prefeito Hélio Thomaz Neto ao trecho da Rodovia MG-229 que liga o Município de Dom Joaquim ao entroncamento do Município de Conceição do Mato Dentro.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. Para o Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome a estabelecimentos, instituições e próprios do Estado. Essa norma estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria e exige que o homenageado seja falecido e tenha prestado relevantes serviços à comunidade.

Ademais, o art. 66 da Constituição mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa,

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta ao pedido de diligência, manifestou-se, por meio de nota técnica de 19/9/2008, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.653/2008.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.754/2008

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras – Cerea –, com sede no Município de Prata.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.754/2008 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras, com sede no Município de Prata, que tem por escopo promover a recuperação de pessoas dependentes de álcool, por meio de psicoterapia de grupo.

Na consecução de seu objetivo, organiza e mantém departamentos em que proporciona a seus assistidos readaptação à família e à comunidade, além de auxiliar os núcleos familiares por meio de doação de material de construção, para reforma de moradias, de cadeiras de rodas, óculos, agasalhos e de outros bens ou equipamentos de necessidade básica.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.754/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Ruy Muniz, relator

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.759/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Morro do Cruzeiro, com sede no Município de Lagoa Santa.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.759/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Morro do Cruzeiro, com sede no Município de Lagoa Santa, que tem por escopo identificar os problemas sociais, econômicos e educacionais dessa comunidade, assim como promover as ações necessárias a sua solução.

Na consecução de seu objetivo, realiza iniciativas para conscientizar a população sobre suas potencialidades e a necessidade da união de esforços e mobilização de recursos para viabilizar a melhoria da qualidade de vida de todos, coordena debates para solução dos problemas identificados, tendo como base a experiência e os anseios comuns, elabora planos de melhoramentos e avalia seus resultados.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.759/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.769/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Luiz Boaventura Ribeiro, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/9/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.769/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Luiz Boaventura Ribeiro, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36 determina, no inciso III, que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração; e, no inciso IV, dispõe que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede e atividades no Município de Sabará, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.769/2008.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente, Gilberto Abramo, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.800/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 2.800/2008 tem por objetivo criar a Medalha de Honra ao Mérito Dia das Gerais.

A proposição foi publicada no Diário do Legislativo de 9/10/2008 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.800/2008 tem por finalidade instituir a Medalha de Honra ao Mérito Dia das Gerais, a ser concedida a homens e mulheres que ajudaram a construir a história do Norte de Minas.

De acordo com a proposição, a medalha será entregue anualmente, no dia 23 de março, no Município de Matias Cardoso, pelo Governador do Estado, em solenidade pública.

Quanto ao exame da competência legislativa, o art. 22 da Constituição da República relaciona as matérias exclusivas da União, e o art. 30 estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe compete. Cabem ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, as competências que não lhe sejam vedadas pelo texto constitucional.

Como a instituição de medalhas e distinções honoríficas não está relacionada nos citados dispositivos, compreende-se que deve ser considerada como competência legislativa remanescente dos Estados federados.

Ademais, com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição mineira não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Não há, portanto, impedimento à deflagração do processo legislativo por membro desta Assembléia.

Cabe ressaltar, ainda, que a proposição observa o estabelecido no inciso XVII do art. 90 da Constituição mineira, que determina ser competência privativa do Governador do Estado conferir condecoração e distinção honoríficas, quando estabelece em seu art. 3º que essa autoridade fará a entrega da referida condecoração.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto nesta Casa, é necessário acrescentar a previsão de que a referida condecoração será administrada por um conselho a ser designado pelo Governador do Estado, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer.

Além disso, o art. 4º do projeto de lei em análise, que determina a regulamentação da lei pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias, deve ser suprimido, pois a expedição de regulamentos é competência privativa do Governador, prevista na Constituição do Estado, inciso VII do art. 90. Esta é a finalidade da Emenda nº 2, apresentada a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.800/2008 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A medalha será administrada por conselho a ser designado pelo Governador do Estado."

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 4º.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.809/2008

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Barbacena.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.809/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Barbacena, entidade sem fins lucrativos, que tem por escopo auxiliar os Poderes Judiciário e Executivo nas tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados e presidiários, além de atuar como parceira da Justiça na execução da pena.

Com esse intuito, presta assistência aos sentenciados e seus familiares nas áreas de educação, saúde, profissionalização, recreação e reintegração social.

Por seu trabalho de relevante importância social, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.809/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Sargento Rodrigues, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.825/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Voluntários Muzambinhenses no Combate ao Câncer – AVMCC –, com sede no Município de Muzambinho.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/10/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.825/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Voluntários Muzambinhenses no Combate ao Câncer, com sede no Município de Muzambinho.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão elencados no art.

1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 37 do seu estatuto determina que seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e o art. 42 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere e sem fins lucrativos, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.825/2008.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.828/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Emaus, com sede no Município de Pouso Alegre.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 17/10/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.828/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Emaus, com sede no Município de Pouso Alegre.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 27 que os seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios, a qualquer título; e no parágrafo único do art. 32 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.828/2008.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Neider Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.594/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, da Deputada Ana Maria Resende, cria o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/7/2008, foi a proposta distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer.

Vem o projeto agora a esta Comissão, para, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

Ao instituir o Cadastro Estadual de Controle de Acidentes de Consumo, a proposição em apreço pretende viabilizar a construção de um banco de dados que auxilie o poder público e os fornecedores a adotar mecanismos para adequação dos bens de consumo, de modo a reduzir os riscos que possam representar para a sociedade.

Segundo o autor do projeto, a implementação da medida proposta confere efetividade ao preceito constante na Constituição da República, que considera a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas, garantindo, outrossim, a redução de riscos de doenças e outros agravos para a sociedade.

Projetos de conteúdo similar tramitam em diversas Casas Legislativas do País. Numa evolução clara da idéia de proteção ao consumidor, foi formulada, na Câmara Federal, a proposta de criação do Sistema Nacional de Controle de Acidentes de Consumo (Projeto de Lei nº 1.813/2007).

Para melhor entendimento da proposta em estudo, considera-se acidente de consumo qualquer evento decorrente da utilização de um produto ou serviço disponibilizado no mercado consumidor o qual tenha como resultado um dano – físico, psíquico ou material – para o adquirente ou para terceiros.

É oportuno acrescentar que o direito brasileiro adotou a teoria da responsabilidade objetiva como mecanismo de proteção da vítima do evento danoso, levando em conta o fato de que todo fornecedor deve ter conhecimento prévio dos riscos que o produto ou o serviço pode trazer para o consumidor.

Não é demais reforçar que qualquer vítima de acidente de consumo, independentemente de ter adquirido o produto ou serviço, encontra-se amparada pelas normas insculpidas na Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Avaliando-se a proposta sob o prisma da constitucionalidade, deve ser lembrado que a matéria encontra-se entre aquelas arroladas no art. 24 da Constituição Federal, que atribui competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo e, particularmente, sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (incisos V e VIII).

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por sua vez, ao estabelecer a Política Nacional de Relações de Consumo, tem como objetivos as ações que visam a atender as necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção dos seus interesses econômicos, inclusive por meio da ação governamental e da presença do Estado no mercado de consumo.

Lembramos, por último, que a Secretaria Executiva do Procon Estadual, órgão encarregado de desenvolver a política de defesa do consumidor no Estado, em resposta à diligência formulada por esta Comissão, manifestou-se declarando possuir condições técnicas para a manutenção do cadastro que se pretende criar.

Entendemos, no entanto, que o projeto deve tramitar nesta Casa Legislativa na forma do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, uma vez que merece adequações de ordem jurídico-constitucional e de técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.594/2008 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece medidas para controle de acidentes de consumo no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O controle de acidentes de consumo no Estado de Minas Gerais será feito mediante registro no Cadastro Estadual de Acidentes de Consumo, nos termos do disposto no § 1º do art. 3º desta lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se acidente de consumo aquele ocorrido em razão de defeito verificado em produto adquirido no mercado de consumo ou de inadequada prestação de serviço.

Art. 2º – São objetivos do cadastro previsto no art. 1º:

I – contribuir para a segurança e a proteção da saúde do consumidor;

II – fornecer subsídios para atuação integrada da sociedade, do poder público e dos fornecedores de produtos e serviços, visando à prevenção e ao controle social de acidentes de consumo;

III – contribuir para a redução dos riscos de ocorrência de acidentes de consumo.

Art. 3º – Compete ao poder público a gestão das informações e dos dados constantes no cadastro previsto no art. 1º.

§ 1º – Os estabelecimentos de saúde públicos e privados encaminharão trimestralmente ao órgão público competente o registro especificado dos atendimentos prestados nos casos de acidentes de consumo.

§ 2º – As informações de que trata o § 1º serão sistematizadas e encaminhadas aos órgãos públicos competentes e aos representantes dos fornecedores dos produtos ou serviços causadores dos acidentes de consumo verificados.

§ 3º – Os órgãos públicos competentes poderão expedir notificação a fornecedores para que prestem informações sobre produtos ou serviços oferecidos no que concerne a periculosidade ou a nocividade.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.611/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Gilberto Abramo, "dispõe sobre o fornecimento pelos estabelecimentos comerciais de boleto para pagamento de contas em agências bancárias".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 11/7/2008, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende assegurar aos consumidores de produtos ou serviços que contratam com empresas de grande porte a prerrogativa de optar pelo pagamento das parcelas relativas ao crediário por meio de boleto bancário. Segundo o autor do projeto, trata-se de uma forma segura de pagamento de dívida que não representa maior custo para o comerciante ou o consumidor e que pode até mesmo, reduzir o índice de inadimplência nos estabelecimentos comerciais.

Em que pese à relevância da proposição, entendemos que a medida cogitada afronta princípios de ordem legal e pode gerar prejuízo para os cidadãos mineiros que utilizam o crédito para a aquisição de produtos ou serviços.

É bem verdade que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, constante na Lei nº 8.078, de 11/11/90, estabelece inúmeros parâmetros para que as relações jurídicas entre fornecedores e consumidores se desenvolvam de forma harmônica, de modo a atender as necessidades básicas dos consumidores.

Não se pode perder de vista, também, que o Código Civil brasileiro prevê, em seus arts. 887 e seguintes, a possibilidade da emissão de títulos de crédito por meio eletrônico, favorecendo a absorção, pelo mercado de consumo, do conhecimento tecnológico experimentado nos últimos anos.

Ocorre que os boletos bancários são enquadrados na categoria de títulos de crédito, matéria que se encontra na órbita do Direito Comercial, sobre o qual a União detém competência privativa para legislar.

Não se mostra razoável, também, o fato de o crédito representado por esses documentos poder ser repassado para terceiros, circulando pelo mercado financeiro, o que, sem dúvida, pode trazer graves problemas para o consumidor. Este, nas situações em que vier a rescindir contrato relativo à aquisição de produto ou prestação de serviço, por interesses os mais diversos, poderia deparar com uma cobrança futura, pois, ao circular no mercado, o título comumente se desvincula do negócio jurídico originário.

O modo de pagamento dos débitos oriundos dos financiamentos deve ser aquele estipulado entre fornecedores e consumidores, em obediência ao princípio da autonomia da vontade, que, embora tenha sido mitigado pela própria norma consumerista, se encontra inserto no universo jurídico brasileiro.

Outro aspecto relevante, que também deve ser considerado, é a impossibilidade de esta Casa Legislativa instituir uma norma dessa natureza, que viesse a ser aplicada aos fornecedores de energia elétrica, telefonia e água, cujos serviços, por imperativo constitucional, são da titularidade de outros entes federados, que não o Estado.

O Supremo Tribunal Federal tem entendido pela competência privativa do detentor do serviço - a energia elétrica e a telefonia pertencem à União - para regular a forma como os serviços deverão ser prestados, o que se efetiva por meio de atos normativos oriundos das agências reguladoras.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.611/2008.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Gilberto Abramo - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.693/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre normas básicas a serem seguidas pelas empresas reparadoras de veículos e seus acessórios no Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 22/8/2008, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame estabelece normas básicas a serem seguidas pelos proprietários e responsáveis por empresas reparadoras de veículos e

seus acessórios que prestam serviços de manutenção, conserto ou substituição de peças em veículos automotores leves, novos ou usados, no território do Estado de Minas Gerais.

Nos termos do projeto, consideram-se empresas reparadoras de veículos e seus acessórios os estabelecimentos comerciais que procedem a conserto ou substituição de peças nos sistemas de alimentação, climatização, direção, elétrico, eletrônico, de exaustão, iluminação, freio, motor, pneus e rodas, sinalização, suspensão e eixos, transmissão e mecânica em geral de veículos automotores.

A proposição impõe a exigência de que tais estabelecimentos tenham, no quadro societário, profissional formado na área de reparação de veículos automotores ou, no caso de empresa individual, que o titular seja formado nessa profissão, que atenda aos requisitos de norma técnica de capacitação expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. Não existindo tal norma, o titular deve possuir treinamento de 400 horas ou de 40 horas quando comprovar dois anos de experiência na atividade.

Há também a exigência de que os estabelecimentos mantenham um ou mais profissionais que atendam aos requisitos de norma técnica de capacitação expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e, esta não existindo, que possuam certificado de treinamento de 400 horas em cada sistema cujo serviço seja disponibilizado pela empresa ou de 40 horas quando comprovarem dois anos de experiência na atividade.

O art. 5º da proposição determina que as empresas de reparação de veículos deverão manter em suas dependências, em local visível ao consumidor, certificado de conclusão de treinamento de conhecimento geral dos sistemas dos veículos automotores, com o nome do profissional formado na respectiva profissão, expedido por instituição de ensino reconhecida oficialmente pelo MEC na área automotiva. Deverão ser afixados, também, atestado de legalidade sindical e certificado de cumprimento dos dispositivos da pretensa lei, emitido por sindicato representativo da categoria empresarial no Estado de Minas Gerais, com a participação efetiva deste, nas emissões ou nas renovações de alvarás. Caberá, ainda, ao sindicato manter o necessário registro das empresas, coordenar o treinamento de fiscalização, junto ao poder público, dessas empresas e prestar serviço de mediação entre estas e o consumidor.

O art. 6º traz o elenco das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento da lei, prevendo desde a suspensão, por prazo determinado, do alvará de funcionamento até a cassação do alvará, conforme o caso.

Quanto à elaboração dos autos de infração, para imposição das sanções administrativas, o art. 7º remete tal competência para a administração pública estadual e a municipal, respeitada a competência nos termos constantes do regulamento da lei. O parágrafo único desse artigo dispõe que o Estado poderá firmar convênios com os Municípios, com vistas a que agentes municipais credenciados, em especial com órgãos integrantes da administração pública, exerçam essa competência.

É esse o conteúdo da proposição. Passemos à sua análise técnico-jurídica.

É preciso dizer que, sob o prisma jurídico-constitucional, o projeto apresenta inúmeras impropriedades.

Em primeiro lugar, cumpre invocar o disposto no art. 5º, XIII, segundo o qual "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Tal permissivo constitucional, assecutorio do exercício de qualquer profissão, faz a ressalva do atendimento das qualificações estabelecidas em lei. Numa perspectiva sistêmica, tal dispositivo há de ser interpretado em consonância com o disposto no art. 22, XVI, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões. Vale dizer que a lei a que se refere o inciso XIII do art. 5º, definidora das qualificações necessárias ao exercício de profissão, há de promanar da União, à luz de nosso sistema constitucional de repartição de competências legislativas, mais especificamente à luz do disposto no art. 22, XVI, da Lei Maior.

À vista desses preceitos constitucionais, resulta claro que o projeto em exame, ao estabelecer exigências de qualificação profissional direcionadas às empresas reparadoras de veículos, desborda de seu campo de competência legislativa e adentra a esfera de atuação legiferante privativa da União. Com efeito, falece ao Estado a competência legislativa para exigir das referidas empresas certificado de treinamento de 400 horas para o exercício da atividade de mecânico, sob pena, inclusive, de cassação de alvará de funcionamento.

Também no que toca ao cometimento de atribuições para o sindicato, nos termos do art. 5º do projeto, há manifesta inconstitucionalidade. De fato, o projeto estabelece, conforme foi visto, que cabe ao sindicato da categoria expedir atestado de legalidade sindical, bem como atestado comprovando o atendimento às exigências da pretensa lei. O sindicato teria, ainda, participação efetiva nas emissões e renovações de alvará. Nesse passo, cabe invocar o disposto no art. 8º da Constituição da República, o qual, além de deixar assentado ser livre a associação profissional ou sindical, estabelece serem vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical. O inciso V do referido artigo é expresso ao dizer que "ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato".

Assim, o projeto em tela afronta o texto constitucional tanto pelo fato de atribuir cometimentos a organizações sindicais, o que, por si só, já bastaria para acoimá-lo de inconstitucional, quanto pela natureza das atribuições repassadas, entre as quais a certificação de "legalidade sindical", o que não se sustenta em face da aludida liberdade de associação sindical, bem como atribuições típicas do poder de polícia, atividade de natureza eminentemente pública, insuscetível, pois, de trespassar para os sindicatos, como seria a hipótese de participar efetivamente nas emissões e renovações de alvará.

Outra inconstitucionalidade manifesta reside no art. 7º do projeto, que atribui competência à administração pública estadual e municipal para a elaboração dos autos de infração, para imposição das sanções administrativas, o que seria feito respeitada a competência consignada nos termos de regulamento. Ora, se nem por meio de lei é dado ao Estado estabelecer competências em matéria administrativa para o Município, com maioria de razão não pode um mero regulamento fixar competências para os entes políticos.

Ressalte-se que o parágrafo único do referido art. 7º também incorre em inconstitucionalidade ao estabelecer que o Estado poderá firmar convênios com os Municípios, com vistas a que agentes municipais credenciados, em especial com órgãos integrantes da administração pública, exerçam a atuação das empresas reparadoras de veículos. Neste ponto, é preciso dizer que não cabe falar em autorização legislativa para a celebração de convênio, visto que se trata de prerrogativa institucional do Poder Executivo fazê-lo, segundo um juízo de discricionariedade que tome em consideração a conveniência e a oportunidade da medida.

Portanto, à vista dessas considerações, é forçoso concluir que o projeto em exame não tem como prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.693/2008.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Gilberto Abramo - Neider Moreira - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.698/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o Projeto de Lei nº 2.698/2008 dispõe sobre a instalação de sinalização tátil, sonora e visual nas dependências dos bens de uso público, a fim de possibilitar acessibilidade aos deficientes visuais e auditivos.

Publicada no "Diário do Legislativo", a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende determinar que sejam instaladas sinalizações tátil, sonora e visual nas dependências dos bens de uso público, nos termos das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, em especial a NBR 9.050, de 2004, que trata da acessibilidade para os deficientes visuais e auditivos.

Cabe inicialmente mencionar que o marco regulatório da acessibilidade de bens de uso público encontra seu fundamento nos arts. 227, § 2º, e 244 da Constituição da República, que estabelecem:

"Art. 227 - § 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

(...)

Art. 244 - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º".

No âmbito federal, os referidos dispositivos foram regulamentados pela Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Em seguida, a União editou o Decreto Federal nº 5.296, de 2/12/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8/11/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. No âmbito estadual, menciona-se a Lei nº 11.666, de 9/12/94, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual. Vejamos o que estabelecem o art. 1º e o § 2º do art. 3º da referida lei estadual:

"Art. 1º - As disposições de ordem técnica constantes nesta Lei e as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre a adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente serão adotadas nos edifícios de uso público para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física às suas dependências.

(...)

Art. 3º -

(...)

§ 2º - A comunicação visual e sonora deverá apresentar:

- a) sinalização visual em cores contrastantes e dimensões apropriadas para pessoas com visão subnormal;
- b) placas indicativas no interior das edificações para a adequada circulação de portadores de deficiência auditiva;
- c) sistema de alarme, especialmente os de incêndio e de saída de veículos, simultaneamente sonoro e luminoso;
- d) fixação, na entrada dos prédios públicos totalmente adaptados às exigências desta lei, do símbolo internacional de acesso".

Como se verifica no art. 1º transcrito acima, a lei já incorpora, em caráter subsidiário, a regulamentação estabelecida pela ABNT, embora, no que se refere à comunicação visual e sonora, o § 2º do art. 3º estabeleça normas específicas. Confrontando as normas em vigor com a proposição em tela, parece-nos que, como regra, as pretensões do autor já se encontram atendidas, uma vez que a matéria está detalhadamente disciplinada pela NBR 9.050, de 2004, da ABNT. Ressalte-se que não convém fazer referência na legislação estadual à norma específica da ABNT, mas menção genérica, como faz o art. 1º da Lei nº 11.666, de 9/12/94, para que a legislação estadual não fique desatualizada na hipótese da edição de novas normas da ABNT, com a revogação daquelas que se encontram em vigor.

É possível, não obstante, melhorar a redação do § 2º do art. 3º da referida lei estadual, para afastar o entendimento de que, em virtude de sua redação, não se aplicariam as normas da ABNT para as comunicações visuais e sonoras que ampliam a acessibilidade dos prédios de uso público.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.698/2008 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do § 2º do art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

§ 2º - Além da regulamentação prevista pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, a comunicação visual e sonora deverá apresentar:".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.789/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador de Estado, o Projeto de Lei nº 2.789/2008 "dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/10/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, visando à reestruturação do Conselho Estadual de Turismo, que foi instituído pela Lei nº 8.502, de 19/12/83, e hoje se encontra disciplinado pela Lei nº 14.540, de 28/12/2002.

Ao comparar o projeto em apreço com a legislação em vigor, observa-se que ele traz duas alterações para as quais se deve atentar.

Quanto às atribuições do referido órgão colegiado, a proposição em tela corrige uma imprecisão constante no inciso I do art. 2º da Lei nº 14.540, de 2002. O dispositivo original confere ao órgão colegiado a atribuição de assessorar o Secretário de Estado do Turismo, deliberando sobre diversos assuntos ligados ao turismo. A imprecisão reside no fato de que um órgão que presta assessoramento não delibera, não toma decisão. Deliberação é um termo que abarca tanto a idéia de debater, discutir determinado assunto, quanto o ato de decidir. Quando se reconhece a um órgão colegiado a competência deliberativa, a intenção do legislador é que esse órgão possa participar da decisão sobre determinadas matérias, o que não coincide com o mero assessoramento. A proposição em exame corrige a mencionada imprecisão da legislação em vigor.

A segunda alteração que merece destaque se refere à composição do Conselho. A legislação vigente apresenta de forma detalhada os nove representantes do Poder Executivo e os oito representantes da sociedade civil, além de prever um representante da Assembléia Legislativa. A proposição em tela, por sua vez, estabelece que o Conselho será composto de 43 membros, sendo 15 do setor público e 28 da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades relacionadas ao turismo (art. 3º). Os demais aspectos sobre a composição do Conselho serão definidos em decreto. Há, contudo, uma matéria que não pode ser regulamentada em decreto, porque ofenderia o princípio da separação dos Poderes: a participação de um representante do Poder Legislativo no referido Conselho, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1.

A proposição em tela não apresenta vício de iniciativa, uma vez que foi encaminhada a esta Casa pelo Governador do Estado. Não há, também, que se exija o relatório de impacto financeiro, já que os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos, conforme determina o § 3º do art. 3º do projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.789/2008 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 3º:

"Art. 3º - (...)

§ 7º - A Assembléia Legislativa indicará um dos representantes do setor público a que se refere o 'caput' deste artigo."

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Delvito Alves.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.469/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.469/2008, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que dá denominação de Francisco Eleutério Couto à estrada que liga o Município de Lagoa dos Patos ao de São João da Lagoa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.469/2008

Dá denominação à estrada que liga os Municípios de Lagoa dos Patos e São João da Lagoa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Francisco Eleutério Couto a estrada que liga os Municípios de Lagoa dos Patos e São João da Lagoa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Wander Borges, relator - Agostinho Patrús Filho - Getúlio Neiva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.639/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.639/2008, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Educativa Coronel Murtense de Radiodifusão - Ascomecom -, com sede no Município de Coronel Murta, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.639/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Educativa Coronel Murtense de Radiodifusão - Ascomecom -, com sede no Município de Coronel Murta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Educativa Coronel Murtense de Radiodifusão - Ascomecom -, com sede no Município de Coronel Murta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Wander Borges, relator - Agostinho Patrús Filho - Getúlio Neiva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.648/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.648/2008, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.648/2008

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Wander Borges, relator - Agostinho Patrús Filho - Getúlio Neiva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.703/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.703/2008, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ituiutaba – Apac-Ituiutaba –, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.703/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Ituiutaba, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Ituiutaba, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Délio Malheiros, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.734/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.734/2008, de autoria do Deputado Mauri Torres, que dispõe sobre a denominação do prédio destinado ao Ministério Público do Estado, situado no Município de Ponte Nova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.734/2008

Dá denominação ao prédio do Ministério Público do Estado localizado no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Edifício Affonso Messias Soares o prédio do Ministério Público do Estado localizado na Rua Miguel Martins Chaves, nº 5 17, 33, 41 e 43, no Município de Ponte Nova.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2008.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 3/11/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

exonerando, a partir de 4/11/08, Paula Gomes Moreira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Verli Francisco Gonçalves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado André Quintão

exonerando Raquel de Mello Avelar Lima do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Gilberto Donizete Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Raquel de Mello Avelar Lima para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Chico Uejo

exonerando Jair Apolinário do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

Gabinete do Deputado Juninho Araújo

exonerando Ângela Maria Vieira dos Anjos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Hermendes Martins Mendes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Rafaela Miranda Ribeiro do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

exonerando Vânia Maria Martins Rosa Gomes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Will Jony Gomes Nogueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Rafaela Miranda Ribeiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

nomeando Sarah Juliana Torres para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Adriano Evangelista Temoteo do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Olair Francisco Xavier para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e a Lei nº 9.384, de 18/12/86, Resolução nº 5.203, de 19/03/02, assinou os seguintes atos:

exonerando Bárbara Silva Antunes do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança dos DEM;

nomeando Wagner Antunes para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança dos DEM.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Eunice Araújo Moreira Soares para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, à vista do disposto no artigo 40, I, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, das disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 25/3/02, nas Leis nºs 15.014, de 15/1/04, 16.833, de 20/7/07, e 17.637, de 14/7/08, e no laudo médico da Coordenação de Saúde e Assistência, datado de 3/10/08, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez, a partir de 3/10/08, com proventos integrais, calculados em conformidade com os §§ 3º e 17 do art. 40 da

Constituição Federal, com a Lei Federal nº 10.887, de 18/6/04, o servidor Ricardo Nascimento Hastenreiter, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.